



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	2019/00156
INTERESSADO	Colégio Tableau / Jacareí
ASSUNTO	Solicitação de alteração de situação do Curso Técnico em Veterinária autorizado em caráter experimental para oferecimento em caráter regular
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab
PARECER CEE	Nº 124/2020 CEB Aprovado em 29/04/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Colégio Tableau de Jacareí solicita deste Conselho, pelo Ofício 94/19, protocolado em 11/12/2019, autorização para manter em funcionamento o Curso Técnico em Veterinária, não previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / CNCT (fls. 02). Esse curso está atualmente aprovado em caráter experimental. O Diretor também pergunta se os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em período noturno, podem ter uma carga de 30% de atividades a distância.

O Colégio Tableau de Jacareí, mantido por TJacarei Colégio Ltda. - EPP, CNPJ: 03.724.185/0001-75, está localizado à Rua Prudente de Moraes, 150, Centro, Jacareí, SP UNIDADE 1 (Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 11/11/1999) e à Rua Antonio Afonso, 260 e 262, Centro, Jacareí, SP - UNIDADE 2 (Portaria DRE 31, de 17/04/2014). Oferece o Curso Técnico em Veterinária desde 2006.

O Técnico em Veterinária auxilia o Médico Veterinário nas assistências clínicas e cirúrgicas e em exames de diagnóstico, atuando nas áreas de proteção, prevenção, recuperação, alimentação e reabilitação animal, e executando técnicas de contenção, manejo e estética animal.

A Instituição justifica a continuidade do Curso pela necessidade de se atender a uma demanda que pode ser avaliada pela existência de 115 Centros de Diagnósticos Veterinários, 260 Clínicas Veterinárias, 330 Pet Shops, 80 Casas Agropecuárias e 15 Laboratórios Veterinários, em Jacareí e nas cidades próximas. Atualmente, há duas turmas desse Curso. A infraestrutura conta com Laboratório de Radiologia, Laboratório de Análises Clínicas e Laboratório de Veterinária, todos com equipamentos específicos para o Curso.

Vale lembrar que o Governo do Estado de São Paulo instituiu o “Dia do Técnico em Veterinária” a ser comemorado, anualmente, em 15 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Estado, de acordo com a Lei 14.382, de 25 de março de 2011.

O Curso Técnico em Veterinária foi autorizado pelo Dirigente Regional de Ensino em Portaria publicada em 24/11/2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e foi aprovado, em caráter experimental, por este Conselho, nas seguintes ocasiões:

- Parecer CEE 403/2010;
- Parecer CEE 370/2012, que prorrogou a autorização de funcionamento dos Cursos Experimentais autorizados por este Conselho, nos termos do artigo 81 da Lei Federal 9394/1996, até o dia 31 de dezembro de 2013;
- Parecer CEE 430/2013, que prorrogou o funcionamento do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, por mais três anos, ou até que passasse a constar no CNCT;
- Parecer CEE 388/2016, que prorrogou o funcionamento do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, por mais três anos, ou até que passasse a constar no CNCT.

É importante ressaltar que o Parecer CEE 430/2013, ao aprovar a oferta do Curso por mais três anos, exigiu que o Colégio providenciasse o Parecer Técnico, conforme a Deliberação CEE 105/2011 e Indicação CEE 108/2011 (Plano de Curso e Parecer Técnico em CD, às fls. 130). Após a apresentação do Parecer Técnico, emitido pelo Centro Universitário São Camilo, a DER Jacareí homologou o Plano de Curso e publicou Portaria de Aprovação de novo Plano de Curso, publicada em 04/07/2014 (CD, fls. 130).

Segue a matriz curricular do referido Curso Técnico:

Componentes Curriculares	Módulo I	Módulo II	Módulo III	C. H. Total
Técnicas de Estética Animal	105	-	-	105
Técnicas de Manejo/Contenção e Bem Estar Animal	45	-	-	45
Fundamentos de Anatomia Animal	60	-	-	60
Ética Aplicada	15	-	-	15
Biossegurança nas Ações de Veterinária	45	-	-	45
Empreendedorismo e Marketing Aplicado	30	-	-	30
Assistência Veterinária Médica	-	90	-	90
Fundamentos de Fisiologia Animal	-	60	-	60
Técnicas Laboratoriais	-	45	-	45
Nutrição Animal	-	33	-	33
Fundamentos de Farmacologia	-	45	-	45
Administração e Contabilidade em Serviços Veterinários	-	27	-	27
Assistência Veterinária Cirúrgica	-	-	90	90
Fundamentos de Patologia Animal	-	-	60	60
Técnicas Radiológicas e Exames por Imagem	-	-	60	60
Zoonoses e Saúde Pública	-	-	45	45
Toxicologia Animal e Plantas Tóxicas	-	-	45	45
Projeto Multidisciplinar	100	100	100	300
Carga Horária Total do Curso	400	400	400	1200

1.2 APRECIÇÃO

A LDB permite a organização de Cursos Experimentais e sua oferta pode ser autorizada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos do art. 81.

O CNCT foi instituído em 2008 pela Resolução CNE/CEB 03/2008. A Deliberação CEE 79/2008 (revogada) normatizou o assunto no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e determinou que os cursos não previstos no CNCT deveriam ser aprovados por este Conselho.

O Parecer CEE 403/2010 aprovou a oferta do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, pelo prazo de 3 anos, para várias escolas, incluindo-o Colégio Tableau de Jacareí.

O prazo para oferta foi prorrogado pelos Pareceres CEE 370/2012, 430/2013 e 388/2016, este último publicado em 16/12/2016, concedendo um novo prazo de 3 anos. Como se nota, este Conselho, a pedido da escola, prorrogou a oferta em caráter experimental por 3 vezes.

A Deliberação CEE 162/2018, ao fixar Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, disciplinou que:

Art. 11 O Conselho Estadual de Educação poderá autorizar Cursos Técnicos, em caráter experimental, por um prazo de três anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Após o vencimento da prorrogação e mantido o interesse na sua oferta, o Curso deixará de ser oferecido em caráter experimental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo passando sua oferta a ser regular.

§ 2º Após 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso, o CEE proporá sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 3º Portaria da Presidência estabelecerá a oferta regular dos cursos oferecidos nos termos do § 1º deste artigo, comunicando a decisão ao MEC.

A oferta do Curso Técnico em Veterinária pelo Colégio Tableau de Jacareí foi autorizada inicialmente pela DER Jacareí e, depois da instituição do CNCT, foi aprovada e prorrogada por este Conselho por 3 vezes. Portanto, a sua oferta pode ser declarada regular, conforme dispõe o art. 11 da Deliberação CEE 162/2018, acima.

Este Conselho já consolidou o entendimento, acima, pelo Parecer CEE 516/2019 e Portaria CEE/GP 564/2019, publicada em DOE de 28/12/2019.

O referido Parecer, ao responder consulta de escola que oferece Curso Técnico, não previsto no CNCT, que obteve prorrogação de sua oferta por duas vezes, concluiu determinando que o curso:

entrará em vigência, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a partir da publicação da Portaria do Presidente deste Conselho.

Considerando-se que o Curso Técnico em Veterinária do Colégio Tableau de Jacareí foi aprovado para funcionar em caráter experimental em 2013, pelo prazo de três anos, e que em 2016 obteve prorrogação para ser ofertado por mais três anos, e que, em 2014, Parecer Técnico manifestou-

se favoravelmente à aprovação de seu Plano de Curso, constata-se que o referido Curso se enquadra no Parágrafo único do Art. 8º e no § 1º do Art. 11 da Deliberação CEE 162/2018, sendo, portanto, possível que este Conselho o considere como um curso regular.

Com relação ao questionamento sobre a carga horária do curso noturno, a Resolução CNE/CEB 03/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, diz em seu Art. 17, § 15:

As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.

Com relação ao questionamento sobre atividades a distância na carga horária do curso noturno, a Indicação CEE 169/2018 e a Deliberação CEE 162/2018 estipulam que os cursos técnicos podem ter oferta de até 20% de atividades realizadas a distância, não diferenciando cursos diurnos e noturnos. A Deliberação CEE 162/2018, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, reza:

Art. 2º Pertencem ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo as instituições que ofertam os Cursos Técnicos e os Cursos de Especialização Técnica com Autorização de Funcionamento concedida pelo órgão estadual competente, nos termos da legislação e das normas deste Conselho.

Art. 3º Os Cursos Técnicos e Cursos de Especialização Técnica podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º Os Cursos Técnicos, na modalidade presencial, poderão desenvolver até 20% (vinte por cento) do total da sua carga horária na modalidade a distância, desde que haja suporte tecnológico adequado.

2 CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se o pedido do Colégio Tableau / Jacareí para que o Curso Técnico em Veterinária passe a ser oferecido, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2.2 Esclarece-se que as atividades a distância podem contemplar até 20% da carga horária total de um Curso Técnico Noturno.

2.3 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Veterinária.

2.4 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.5 Portaria da Presidência deste Conselho estabelecerá a oferta regular desse Curso, nos termos do § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018, comunicando a decisão ao MEC.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Tableau / Jacareí, à DER Jacareí, à Coordenadoria Pedagógica – COPED, à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC.

São Paulo, 30 de março de 2020

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 08 de abril de 2020.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 29 de abril de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente